

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES IRMANDADE DE PROMOÇÃO À ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - IPAS

Pelo presente instrumento, a **IRMANDADE DE PROMOÇÃO À ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - IPAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.419.220/0001-69, com sede na Rua Dr. João Campos, nº 26, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe, CEP 44640-000, Estado da Bahia, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. Diogo Sayão Capute de Oliveira Cabral**, institui o presente Regulamento de Compras, Contratações e Alienações, que se regerá pelas capítulos e condições a seguir estabelecidas.

Capítulo I Do Objeto e Finalidade

Art. 1 O presente Regulamento tem por objeto disciplinar os procedimentos relativos às compras, contratações e alienações realizadas pela instituição, estabelecendo normas que assegurem a transparência, eficiência, economicidade e adequada aplicação dos recursos, em consonância com as finalidades institucionais e com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia e julgamento objetivo.

Capítulo II Das Definições

Art. 2 Para os fins deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

- I. **Compra:** Aquisição onerosa de materiais de consumo, bens permanentes ou direitos, realizada de forma única ou parcelada, destinada a atender às necessidades operacionais do IPAS.
- II. **Contratação:** Formalização de vínculo jurídico com fornecedores ou prestadores de serviços, por meio de contrato, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.
- III. **Obra:** Toda intervenção que envolva construção, reforma, ampliação, recuperação ou demolição de estruturas, incluindo atividades técnicas próprias das áreas de Engenharia e Arquitetura.
- IV. **Serviço:** Atividade de natureza técnica, intelectual ou operacional, executada por terceiros, que não configure obra.
- V. **Serviços contínuos:** Aqueles indispensáveis ao funcionamento regular da instituição, cuja interrupção pode comprometer suas atividades.
- VI. **Serviços não contínuos:** Serviços prestados de forma pontual, com início e término definidos, sem necessidade de continuidade.
- VII. **Fornecedor:** Pessoa física ou jurídica apta a fornecer bens ou serviços ao IPAS.
- VIII. **Entrega imediata:** Aquisição cujo fornecimento ocorra em parcela única, em prazo máximo de até 15 (quinze) dias.
- IX. **Alienação:** Transferência de bens móveis, a título oneroso ou gratuito, de forma temporária ou definitiva.
- X. **Comissão de Seleção:** Grupo designado para conduzir processos seletivos de contratação, desde a elaboração até a análise final e emissão de parecer.
- XI. **Edital de Seleção:** Documento oficial que torna público o interesse do IPAS em contratar, adquirir ou alienar bens, contendo regras, critérios e condições.

- XII. **Parecer de Seleção:** Documento emitido pela Comissão contendo o resultado do processo e a justificativa da escolha.
- XIII. **Cotação:** Levantamento de preços junto ao mercado para subsidiar decisões de compra ou contratação.
- XIV. **Autorização de Fornecimento (AF):** Documento formal que consolida as condições comerciais acordadas com o fornecedor.
- XV. **Contrato:** Instrumento jurídico que estabelece direitos e obrigações entre as partes, conforme a legislação civil vigente.
- XVI. **Contratações de grande vulto:** Aquelas cujo valor estimado ultrapasse R\$ 500.000,00.
- XVII. **Contratações comuns:** Aquisições de itens padronizados e amplamente disponíveis no mercado.
- XVIII. **Contratações complexas:** Aquisições ou serviços que demandem análise técnica detalhada ou soluções específicas.
- XIX. **Situação de urgência/emergência:** Circunstâncias que exigem atendimento imediato para evitar prejuízos, riscos à saúde ou à integridade física.
- XX. **Contratações de pequeno valor:** Aquisições ou serviços com valor global de até R\$ 8.800,00.

Art. 3 Considera-se compra a aquisição onerosa de materiais de consumo, bens permanentes ou direitos.

Art. 4 Considera-se contratação a formalização de vínculo jurídico com fornecedores ou prestadores de serviços;

Art. 5 Considera-se obra toda intervenção que envolva construção, reforma, ampliação ou demolição;

Art. 6 Considera-se serviço toda atividade técnica, intelectual ou operacional executada por terceiros, podendo ser contínuo ou não contínuo;

Art. 7 Considera-se fornecedor a pessoa física ou jurídica apta a fornecer bens ou serviços; e alienação a transferência de bens móveis, a título oneroso ou gratuito, de forma temporária ou definitiva.

Capítulo III

Dos Princípios Norteadores

Art. 8 Todos os procedimentos regidos por este Regulamento deverão observar, de forma obrigatória, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo, garantindo a lisura e a transparência dos atos administrativos.

Capítulo IV

Da Publicidade Dos Processos

Art. 9 Os processos de compras e contratações deverão ser divulgados previamente, assegurando ampla concorrência, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para contratações comuns e 10 (dez) dias úteis para contratações complexas ou de grande vulto, devendo a divulgação ocorrer no sítio eletrônico institucional e, quando necessário, em outros meios de comunicação compatíveis com a relevância do objeto.

Capítulo V

Da Dispensa De Publicidade

Art. 10 A publicidade prévia poderá ser dispensada nos casos de contratações de pequeno valor, situações emergenciais, notória especialização, exclusividade de fornecedor, ausência de interessados em processo anterior, contratação com entidades sem fins lucrativos compatíveis, adesão a atas de registro de preços, aquisição ou locação de imóveis, contratação com concessionárias públicas ou manutenção técnica específica, desde que devidamente justificada.

Capítulo VI

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 11 A escolha da proposta deverá considerar o melhor custo-benefício para a instituição, levando em conta fatores como qualidade, preço, prazo de entrega, garantia, assistência técnica, capacidade técnica, impacto ambiental e conformidade com normas de segurança.

Capítulo VII

Da Habilitação Dos Fornecedores

Art. 12 Os fornecedores deverão comprovar sua regularidade jurídica e fiscal mediante apresentação de documentação pertinente, incluindo CNPJ, contrato social, inscrições fiscais e certidões negativas, bem como documentos dos representantes legais, podendo tais exigências ser flexibilizadas em situações excepcionais devidamente justificadas.

Capítulo VIII

Do Procedimento de Compras e Contratações

Art. 13 O processo terá início com solicitação formal da área demandante, contendo descrição detalhada do objeto e justificativa da necessidade, sendo submetida à aprovação da Diretoria. Uma vez autorizada, a demanda será encaminhada ao setor responsável para execução das etapas de cotação, análise e seleção da proposta mais vantajosa.

Capítulo VX **Da Formalização Contratual**

Art. 14 As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento jurídico adequado, sendo obrigatória a celebração de contrato nos casos de serviços contínuos e obras, devendo conter identificação das partes, objeto, valores, prazos, obrigações, penalidades, condições de pagamento, cláusula de boa-fé e foro competente.

Capítulo X **Dos Prazos e Vigência**

Art. 15 Os contratos terão vigência inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja justificativa técnica e demonstração de vantajosidade, mediante avaliação periódica.

Capítulo XI **Dos Pagamentos**

Art. 16 Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária, condicionados à apresentação de nota fiscal, à comprovação da execução do objeto contratado e à

verificação da regularidade fiscal do fornecedor, salvo hipóteses excepcionais justificadas.

Capítulo XII

Da Alienação de Bens

Art. 17 A alienação de bens deverá observar avaliação prévia e, quando necessário, autorização do poder público competente, assegurando que os recursos obtidos sejam destinados às atividades institucionais.

Capítulo XIII

Dos Recursos E Impugnações

Art. 18 Será assegurado aos interessados o direito de apresentar impugnações ou recursos no prazo de até um dia útil após a divulgação dos atos, devendo a instituição decidir em até 05 (cinco) dias úteis, garantindo a publicidade dos resultados.

Capítulo XIV

Das Vedações e Conflitos de Interesse

Art. 19 É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que possuam conflito de interesses com membros da instituição, devendo ser preservada a imparcialidade e integridade dos processos.

Capítulo XV

Da Destinação dos Bens

Art. 20 Os bens adquiridos pela instituição deverão ser utilizados exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades institucionais, sendo vedada qualquer destinação diversa.

Capítulo XVI

Das Disposições Finais

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios do direito administrativo e na legislação vigente, assegurando a adequada gestão dos recursos e o interesse institucional.

Art. 22 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário.

Riachão do Jacuípe/BA, 06 de Abril de 2026.



IRMANDADE DE PROMOÇÃO A ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - IPAS